



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA**

## **Estado de Minas Gerais**

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 63 / 2025**

Autoriza a Câmara Municipal de Igaratinga/MG a celebrar acordo com o Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga-PREVIARA, para regularização de contribuições previdenciárias”.

A Câmara municipal de Igaratinga, MG, através de seus representantes legais e no uso de suas atribuições legais, conforme previsão na Lei Orgânica e Regimento Interno, aprovou o presente projeto de lei.

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Legislativo Municipal, a celebrar acordo com o Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga – PREVIARA (CNPJ: 06.313.288/0001-30) a fim de se evitar ação judicial.

**§ 1º.** O acordo mencionado no *caput* desse artigo é referente ao recolhimento previdenciário da servidora Celi Ferreira Campos, servidora da Câmara Municipal de Igaratinga/MG.

**§ 2º.** Essa lei autoriza apenas a celebrar acordo referente às contribuições previdenciárias imprescritas.

**Art. 2º** - O termo de acordo firmado pela Câmara Municipal de Igaratinga/MG deverá conter a assinatura de toda Mesa Diretiva.

**Art. 3º** - A Câmara Municipal de Igaratinga/MG, deverá diligenciar-se junto ao INSS (Instituto de Previdência Social) a fim de receber a compensação ou dedução das contribuições previdenciárias que foram recolhidas para esse órgão, referente a servidora mencionada no § 1º do art.1º dessa lei.

**Art. 4º** - O orçamento da Câmara Municipal de Igaratinga, suporta a despesa prevista nesta legislação, sendo desnecessário qualquer suplementação ou criação de verba adicional para esse fim.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga/MG, 18 de novembro de 2025.

**Tarciso Geraldo da Silva**  
**Presidente**